



**Orientações Consultoria de Segmentos
Declaração de Deduções Eletrônicas (DDE) – ISS – Curitiba-PR**

25/07/2019

Sumário

1	Questão.....	3
2	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
2.1	Declaração de Deduções Eletrônicas (DDE)	3
2.2	Folha de Pagamento	5
3	Análise da Consultoria	5
3.1	Cadastro de Notas	6
4	Conclusão	7
5	Informações Complementares	8
6	Referências	8
7	Histórico de Alterações	8

1 Questão

- 1) Como deverão ser informadas as comprovações para dedução da base de cálculo do (ISS) Imposto sobre Serviços, na Prefeitura de Curitiba-PR, relativo aos materiais empregados na prestação de serviços?
- 2) Considerando o manual e o decreto, este é um arquivo de entrega obrigatória ?
- 3) Qual abrangência e quem estaria obrigado a realizar esta entrega?
- 4) É facultativo a empresa utilizar essa redução e somente as empresas que optarem por ela irão entregar este arquivo?

2 Normas Apresentadas pelo Cliente

Decreto **676/2018**, Curitiba - PR

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

2.1 Declaração de Deduções Eletrônicas (DDE)

O Decreto **676/2018** da Prefeitura Municipal de Curitiba -PR, que instituiu a (DDE) Declaração de Deduções Eletrônicas, deve ser utilizada pelo prestador de serviço que desejar reduzir a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços - ISS, declarando os materiais aplicados por ele adquiridos para os serviços prestados e a folha de pagamentos mais encargos sociais para os serviços prestados, **revogando** Decreto Municipal nº 230, de 4 de março de 2010.

Decreto **676/2018**:

Art. 1º Fica instituída a Declaração de Deduções Eletrônica (DDE) no âmbito do Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviços - ISS Curitiba.

Art. 2º A Declaração de Deduções Eletrônica consiste em meio exclusivo para a comprovação da dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços - ISS e estará disponível para utilização no Sistema ISS Curitiba. Parágrafo único. Os contribuintes não poderão requerer nem efetuar dedução da base de cálculo do

Imposto Sobre Serviços - ISS por outro meio ou procedimento que não seja a Declaração de Deduções Eletrônica.

Art. 3º A Declaração de Deduções Eletrônica deverá ser utilizada pelo prestador de serviço que desejar reduzir a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços - ISS, declarando os materiais aplicados por ele adquiridos para os serviços prestados descritos nos subitens 7.02 e 7.05 e a folha de pagamentos mais encargos sociais para os serviços prestados descritos no subitem 17.05, serviços estes descritos na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001. Parágrafo único. A Declaração de Deduções Eletrônica também se aplica aos prestadores de serviços estabelecidos em outros Municípios que executarem os serviços descritos nos subitens 07.02, 07.05 e 17.05, cujo Imposto Sobre Serviços - ISS seja devido ao Município de Curitiba, quando desejarem realizar a dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Art. 4º Todas as declarações, informações e documentos fornecidos por meio da Declaração de Deduções Eletrônica são de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços e terão caráter declaratório. § 1º O ato de declarar deduções consiste em verificar o montante dedutível da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços - ISS a título de material aplicado aos serviços dos subitens 7.02 e 7.05 e de Folha de Pagamentos mais encargos sociais para os serviços do subitem 17.05. § 2º O Fisco Municipal terá acesso à leitura dos dados declarados cabendo aceitar ou rejeitar os valores indicados, pelos prestadores de serviços, como montante dedutível da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Art. 5º Para fins de registro das informações e documentos, os contribuintes deverão declarar as Notas Fiscais de Aquisição de Material no sistema, bem como as respectivas Notas de Remessa de mercadoria para os tomadores de serviço, podendo haver tantas Notas de Remessa de mercadoria quanto possível, respeitadas as quantidades, custos e preços constantes da aquisição, oriundas de uma Nota Fiscal de Aquisição de Material. §1º Serão aceitas Notas de Remessa de mercadoria vinculadas a uma Nota Fiscal de Aquisição de Material para diferentes tomadores de serviço, respeitadas as quantidades, custos e preços constantes da aquisição. §2º Serão aceitas Notas de Remessa de mercadoria anteriores à instituição da DDE, respeitadas as demais regras deste decreto.

Art. 6º Por meio da Declaração de Deduções Eletrônica os prestadores de serviços poderão associar a uma nota fiscal de prestação de serviços eletrônica – NFS-e emitida no Sistema ISS Curitiba: I - uma ou mais Notas de Remessa de mercadorias vinculadas a Notas Fiscais de Aquisição de Material, nas quais se descreva especificamente os materiais fornecidos na prestação do serviço ao seu tomador, tendo por finalidade fixar o montante dedutível da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços - ISS, para os serviços descritos nos subitens 07.02 e 07.05, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001; II - a folha de pagamentos mais encargos sociais referentes aos empregados que trabalharam para seu tomador de serviços, tendo por finalidade fixar o montante dedutível da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços - ISS, para o serviço descrito no subitem 17.05, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº. 40, de 18 de dezembro de 2001.

§1º Os prestadores de serviços que desejarem deduzir da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços - ISS o valor dos materiais por eles adquiridos e aplicados nas referidas obras, deverão observar subsidiariamente o disposto no RICMS-PR, em especial às normas contidas no Capítulo I do Título III do referido Regulamento.

§2º A obrigatoriedade da emissão de Nota de Remessa de mercadorias para caracterização da transmissão da propriedade dos materiais adquiridos e aplicados pelos prestadores de serviços e tratados neste decreto, está prevista no artigo 395 do RICMS-PR (Lei Estadual n.º 7.871/2017).

§3º As informações descritas no inciso II acima serão transmitidas por meio magnético que atenda ao layout estabelecido para importação da folha de pagamentos e encargos sociais adotado na apuração das contribuições previdenciárias e do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), através da GFIP/SEFIP ou do e-Social.

Art. 7º Para fins de aceite pelo sistema, sem prejuízo das disposições específicas da Legislação Estadual, deverão constar das Notas de Remessa de mercadoria as seguintes informações:

I - como destinatário, o tomador do serviço;

II - no campo observações, o endereço da obra.

Parágrafo único. Não será admitido pelo Fisco Notas de Remessa de mercadorias que não observem os incisos acima.

2.2 Folha de Pagamento

Serão considerados como Folha de Pagamentos os valores segregados e constantes da apuração das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), emitidas pelo prestador de serviços constantes nas informações do **SEFIP** e **e-Social**.

Conforme prevê o art. 12 do Decreto 676/2018, que:

§1º Não serão considerados como Folha de Pagamentos os valores que constem de GFIP emitida por CNPJ distinto do CNPJ que venha constar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, ainda que seja de outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica.

3 Análise da Consultoria

A Declaração de Deduções Eletrônica (**DDE**), é meio exclusivo para declaração dos materiais aplicados, relativamente aos serviços enquadrados nos subitens **07.02** e **07.05**, da Lista de Serviços anexa à LC n.º 40/2001, e da folha de pagamento, relativamente aos serviços enquadrados no subitem **17.05**, da Lista de Serviços anexa à LC n.º 40/2001, não podendo o contribuinte requerer dedução de base de cálculo por outro procedimento. Em suma, **é uma plataforma eletrônica para registro de informações e documentos, em que o contribuinte comprova as deduções permitidas em lei e pode associá-las a uma nota fiscal de serviços.**

Na tabela abaixo, destacamos o serviços referente aos subitens da Lei complementar nº 40/2001:

Serviços sujeitos à Declaração de Deduções Eletrônica	
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

Serão admitidos para fins de dedução de base de cálculo do Imposto Sobre Serviços - ISS para os serviços descritos nos subitens, apenas os materiais adquiridos pelo prestador de serviço, aplicado por ele e que incorporem à construção, **não serão considerados como Material Aplicado**:

- a) Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- b) Material de Escritório;
- c) Instrumentos de Trabalho;
- d) Ferramentas.

Conforme o **Decreto nº 1015/2018**, as empresas que utilizam as deduções acima mencionadas, prorrogou para **01/01/2019**, a obrigatoriedade de utilização da (DDE).

3.1 Cadastro de Notas

O prestador de serviços deve declarar no módulo DDE as Notas Fiscais de Aquisição de Material, adquiridos em seu nome, bem como as respectivas Notas de Remessa de mercadoria para os tomadores de serviços, podendo haver tantas Notas de Remessa de mercadoria quanto possível, respeitadas as unidades de medida, quantidades, valor unitário e o valor total das mercadorias constantes da aquisição, oriundas de uma Nota Fiscal de Aquisição de Material.

Conforme prevê o decreto somente poderá se utilizar da dedução :

§2º Não serão considerados como Material Aplicado os itens que constem de Notas Fiscais de Aquisição de Material cujo adquirente não seja o próprio prestador de serviço e que não estejam escriturados contabilmente como custo da prestação de serviço.

4 Conclusão

Dessa forma, a Declaração de Deduções Eletrônica (DDE) se torna obrigatória e único meio de comprovação de redução da Base de Cálculo do Imposto sobre Serviços – ISS.

Assim o prestador de serviços, deverá declarar os materiais aplicados por ele adquiridos para os serviços prestados descritos nos **subitens 7.02 e 7.05** e a **folha de pagamentos mais encargos sociais para os serviços prestados** descritos no **subitem 17.05**, serviços estes descritos na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001. **(Conforme tabela acima).**

Por meio da Declaração de Deduções Eletrônica os prestadores de serviços poderão associar a uma nota fiscal de prestação de serviços eletrônica – NFS-e emitida no Sistema ISS Curitiba:

- Uma ou mais Notas de Remessa de mercadorias vinculadas a Notas Fiscais de Aquisição de Material, nas quais se descreva especificamente os materiais fornecidos na prestação do serviço ao seu tomador, tendo por finalidade fixar o montante dedutível da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços - ISS, para os serviços descritos nos subitens **07.02 e 07.05**.
- A folha de pagamentos mais encargos sociais referentes aos empregados que trabalharam para seu tomador de serviços, tendo por finalidade fixar o montante dedutível da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços - ISS, para o serviço descrito no subitem **17.05**.

Salientamos que o prestador só poderá declarar notas fiscais sejam eletrônicas ou convencionais de materiais adquiridos em seu nome. A folha de pagamento, será transmitida por meio magnético que atenda ao **layout** estabelecido para importação da folha de pagamentos e encargos sociais adotado na apuração das contribuições previdenciárias e do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), **através da GFIP/SEFIP ou do e-Social.**

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5 Informações Complementares

8) A administração fazendária poderá alterar os dados da minha DDE?

Todas as declarações, informações e documentos fornecidos pelos contribuintes por meio da DDE terão caráter declaratório e não poderão ser alterados e modificados por ato da Administração Fazendária.

6 Referencias

- [Decreto 676/2018](#)
- [Manual \(DDE\) Declaração de Deduções Eletrônicas](#)
- [Prefeitura Municipal de Curitiba](#)
- [Manual de Utilização do Web Service -ISS OBRAS - Produção](#)
- [Lei Complementar N° 40 - Prefeitura Municipal de Curitiba](#)

7 Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado/ Ticket
DOU	25/07/2019	1.00	Declaração de Deduções Eletrônicas (DDE) – ISS – Curitiba -PR	6486634